LEI Nº 4.585/2006

Altera o caput do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.542/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º.- O *caput* do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.542/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Fica o Município de Pará de Minas, em virtude da presente Lei, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), que serão divididos em até 29 (vinte e nove) parcelas mensais, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento."

Art. 2.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de maio de 2006.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos